



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 800

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio e efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de um curso industrial completo que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho, para efeito de provimento em lugares de desenhador do Fundo de Fomento do Desporto.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 976:

Aprova, para adesão, o Acordo relativo à Sociedade Financeira Internacional — Autoriza o Governo a participar na referida Sociedade com uma quota no valor de 448 000 dólares.

Decreto-Lei n.º 46 977:

Autoriza o Ministro das Finanças a celebrar um contrato com o Banco de Portugal em que este Banco se obrigue a exercer as funções privativas de depositário em Portugal dos haveres em escudos ou outros bens da Sociedade Financeira Internacional.

Decreto n.º 46 978:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera várias rubricas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça e da Economia.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 21 971:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente à 3.ª e 4.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 979:

Introduz alterações nas pautas mínimas de importação em vigor nas províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 980:

Aprova o Código do Direito de Autor — Revoga o Decreto n.º 13 725, com ressalva do disposto nos artigos 11.º e 65.º a 68.º e, ainda, da regulamentação do direito à imagem.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 981:

Eleva para 620 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S. A. R. L., está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 531 e 46 296.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de um curso industrial completo que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho, para efeito de provimento em lugares de desenhador do Fundo de Fomento do Desporto.

Presidência do Conselho, 21 de Abril de 1966. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 976

1. O desenvolvimento económico nacional tem-se processado nos últimos anos a ritmo acelerado e, embora se reconheça que este resultado se deve à acção conjugada de factores de índole diversa, o certo é que a formação de capital, à semelhança do que se verifica noutros países, tem assumido a natureza de variável fulcral do próprio processo de desenvolvimento.

Sucedê, no entanto, que a poupança interna se tem revelado relativamente insuficiente perante o elevado nível de investimentos implícito no ritmo célere que se tem imprimido ao crescimento da economia nacional. Daí, a importância atribuída ao recurso ao crédito externo nos últimos anos, com o objectivo de completar os recursos internos canalizados para a formação de capital.

Aliás, para além do interesse estritamente financeiro que apresenta, o afluxo de capitais estrangeiros envolve outras vantagens, nomeadamente no domínio cambial, na medida em que proporciona divisas necessárias à importação de bens de investimento e dos demais cuja procura foi estimulada pelo processo de desenvolvimento e consequente aumento de rendimento.

Todavia, não se deve esquecer que a estes benefícios para a economia nacional se contrapõe o custo dos recursos externos requeridos para ocorrer ao serviço da dívida, pelo que se torna necessário utilizar com pru-